PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I DE Nº 1.479/91.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES,Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica autorizado,o Poder Executivo Municipal proceder exame de seleção para contratação por tempo determinado ' de 60(sessenta)dias,de 01(Hum) motorísta para exercer a Profissão ' em uma das ambulâncias à serviço do setor de saúde do Município de Baixo Guandu,ES;

Artigo 2º- A Seleção dos interessados em participar do exame de Seleção,se dará através de ampla divulgação pela rádia Almorés,outros meios de divulgação;

§ 1º- O Prazo para a realização do exame de seleção será de 15 (quinze),dias,a partir da publicação,da presente Lei;

§ 2º- Na divulgação a que se refere o Artigo 2º será indicado o local e critérios para os concorrentes participarem do exame de seleção;

§ 3º- Para a inscrição,os concorrentes deverão oferecer documentação comprovatória de:

Inciso I- Ser habilitado com motorísta profissional;

Inciso II-Provar de experiência de no mínimo 02(dois)anos de ' exercício da profissão;

Inciso III- Certidão de bons antecedentes,expedido pela autoridade competente;

Inciso IV - Certidão do Cartório Eleitoral da Comarca de sua ' residência Eleitoral,de Quitação com o Serviço Eleitoral;

Inciso V- Certidão de Quitação com a Fazenda Municipal;

Artigo 3º- O Concorrente à vaga por tempo determinado, prestará exame de capacidade operacional à uma Comissão composta ' por 05(cinco)Membros,sendo:

a- 01(um) da Fick Diesel Ltda;
b- 01(um) da Viação Mutum Preto Ltda;
c- 01(um) da Viação Dois Irmãos Ltda;
d- 01(um) do Span; e
e- 01(um) da Prefeitura Municipal;

§ Único- Os Membros da Comissão examinadora e julgadora serão preferêncialmente encarregados de Seleção de Pessoal,das referidas Empresas;

- Continua -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.479/91.

Artigo 4º- O prazo para Contratação do Profissional é de 60(sessenta) dias;

Artigo 5º- A Remuneração do Profissional Contratado será de Cr$ 42.881,08(quarenta e dois mil,oitocentos e citenta e um cruzeiros e oito centavos),mensais,e será reajustado de acordo com o índice para correção dos Salários dos demais Servidores Municipais;

Artigo 6º- As despesas de que trata a presente Lei,correrão à conta do Orçamento Vigente;

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,27 de junho de 1991.

ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 27 de junho de 1991.

ADENILDO ZANOTTI
CH.Departº Adm.